

PROJETO DE LEI Nº10/2013.

“Altera o Art1º da Lei 6921/2009 que, dispõe sobre controle de lavagem de veículos pelos postos de combustíveis e dá outras providências.”

O Art.1º da Lei 6921, de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a lavagem de veículos nas terças, quintas-feira, sábados e domingos, em todo o horário de atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 2013,

Nilmar Eustáquio de Souza.
Vereador PP/MG

Adilson de Faria Quadros.
Vereador PSDB/MG.

Marcos Vinícius Alves da Silva.
Vereador PSL/MG.

Rodrigo Kaboja.
Vereador PSL/MG.

Edmar Máximo.
Vereador PHS/MG.

Edmar Félix.
Vereador PHS/MG.

Edmar Rodrigues.
Vereador PSD/MG.

Marcos Vinícius Pereira.
Vereador PSL/MG.

Adair Otaviano
Vereador PMDB/MG.

Dr.Delano.
Vereador PRTB/MG.

Hilton de Aguiar.
Vereador PMDB/MG.

Eduardo Print Jr.
Vereador PDT/MG.

Edmilson Andrade.
Vereador PT/MG.

Anderson Saleme.
Vereador PR/MG.

José Wilson(Piriquito Beleza).
Vereador PSD/MG.

Careca da Água Mineral.
Vereador PP/MG.